



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1112

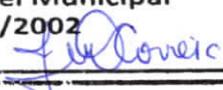
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

PUBLICADO NO QUADRO DE LEI Nº. 557 DE 12 DE MARÇO DE 2021

AVISO EM 25/03/21

Conforme Lei Municipal  
nº 322/2002

Ass. 

*"Dispõe sobre a adequação e fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias do Município de Riacho dos Machados e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Riacho dos Machados, RICARDO DA SILVA PAZ, no uso de suas atribuições e de acordo com A Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2.006 alterada pelas Leis nº. 12.994, de 17 de junho de 2.014 e Lei 13.708, de 14 Agosto de 2.018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias do Município de Riacho dos Machados para o exercício de 2.021 é fixado no valor de R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, devido desde 1º. de janeiro de 2.021.

**Art. 2º** - As diferenças das parcelas referentes aos meses de janeiro e fevereiro não recebidas serão pagas da seguinte forma:

I – R\$150,00 (cento e cinquenta reais), referente à diferença do mês de janeiro e não pagos pelo Poder Executivo, serão pagos em Março, junto com o piso salarial;

II – R\$150,00 (cento e cinquenta reais), referente à diferença do mês de fevereiro e não pagos pelo Poder Executivo, serão pagos em Abril, junto com o piso salarial;

**Art. 3º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito do Município de Riacho dos Machados, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º. de janeiro de 2.021.

Riacho dos Machados-MG, 12 de Março de 2021.

  
**RICARDO DA SILVA PAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**